



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

Qualquer matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser submetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Marracuene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Núcleo de Guava Contra Droga e SIDA, representada pelo senhor Primilido Lino Armando Monjane, com sede no posto Administrativo Sede, localidade de Michafutene, requereu

a Administração do distrito de Marracuene o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Núcleo de Guava Contra Droga e SIDA que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e exigidos por lei nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez são os seguintes.

- Assembleia Geral;
- A Comissão de Gestão; e
- Conselho Fiscal/Controle.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Núcleo de Guava Contra Droga e Sida.

Marracuene, 31 de Outubro de 2013. — A Administradora, *Maria Vicente*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Smart Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cem e folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e três, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, em substituição da notária Batça Banu Amade Mussa, titular do cargo por esta se encontrar em licença disciplinar, foi constituída entre: Alexandrino Adriano Mabuie, Edson Pedro Maúta, Ernesto Luís José, Helena das Dores Alberto Macheque Sarmento e Vasco Daniel Tovela, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Smart Care, Limitada com sede no Bairro da Malhangalene, Avenida Milagre Mabote número quinhentos e doze, na cidade de Maputo, que se regerá pelos cláusulas constantes

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Smart Care, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sede no Bairro da Malhangalene, Avenida Milagre Mabote número quinhentos e doze, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da sua

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto principal é o exercício dos trabalhos de provedoria de serviços de assistência médica e medicamentosa, de rotina ou urgência, serviços farmacêuticos e prestação de serviços afins a clientes particulares ou colectivos, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de um milhão de meticais, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de

Associação Núcleo de Guava Contra Droga/SIDA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Núcleo de Guava Contra Droga/SIDA, de ora em diante designada Núcleo, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que goza de autonomia administrativa financeira e patrimonial e rege se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) O Núcleo é constituído de acordo com o artigo setenta e oito da Constituição da República e das disposições do Código Civil nela aplicáveis e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) O Núcleo é uma associação de âmbito nacional, com sede em Maputo Província, podendo criar delegações e representações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O Núcleo, tem por objectivos:

- a) Promover sessões educativas e de aconselhamento com vista a prevenção de ITS/HIV/SIDA, Droga, Gravidez precoce indesejada, Saúde Sexual e Reprodutiva dos adolescentes e jovens dentro e fora da Escola;
- b) Assegurar que os activistas façam uso correcto do material de IEC (Informação Educação e Comunicação);
- c) Criar uma rede de atendimento e apoio à pessoas vivendo com HIV/SIDA (PVHS) em GAAC (Grupo de Apoio Adesão Comunitária);
- d) Promover acções com vista a combater a estigmatização social de pessoas vivendo com HIV/SIDA (PVHS);
- e) Fomentar o intercâmbio de conhecimento e experiências com outras organizações a nível nacional, regional e internacional, colaborar com todas as iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos fins do Núcleo;

- f) Desenvolver quaisquer outras actividades compatíveis com os seus estatutos e com a demais legislação em vigor;
- g) Promover psicoterapias e actividades de auto-ajuda, geradoras de rendimento.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros do Núcleo, todos os indivíduos maiores de dezoito anos de idade, em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, sem discriminação de qualquer espécie como por exemplo, lugar de nascimento, grau de instrução, posição social ou profissional, condição física, origem étnica, cor da pele, sexo, convicções política ou religiosas, desde que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Para adquirir a qualidade de membro efectivo é necessária a aprovação provisória do secretariado do Núcleo sob proposta apresentada por dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A aquisição da qualidade de membro honorário e de membro benemérito, dependerá da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada pelo secretariado.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

O Núcleo compreende membros fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores os que tenham colaborado na criação do Núcleo e/ou os que se acharem inscritos à data da realização da assembleia constituinte;
- b) Podem ser membros efectivos todos os cidadãos que participam activamente nas actividades do Núcleo;
- c) São membros beneméritos pessoas singulares ou colectivas que contribuam para a prossecução dos objectivos do Núcleo através de donativos monetários e outros;
- d) São membros honorários pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras a que esta distinção se concede por serviço relevantes prestados ao Núcleo e a saúde no

CAPÍTULO III

(Dos direitos e deveres dos membros)

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos directivos do Núcleo;
- b) Propor medidas que considerem adequadas à realização dos objectivos do Núcleo;
- c) Serem informados das actividades do Núcleo;
- d) Participar em todas as actividades do Núcleo;
- e) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro do Núcleo;

Dois) Os membros honorários e beneméritos gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com excepção do referido alínea a) do número anterior.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos do Núcleo:

- a) Respeitar, cumprir os estatutos e regulamentos do Núcleo;
- b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos do Núcleo e para o seu prestígio;
- c) Pagar regularmente as suas quotas;
- d) Exercer com zelo e dedicação as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados.

Dois) É dever dos membros beneméritos e honorários respeitar os estatutos e regulamentos do Núcleo.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

A violação dos princípios consignados nos presentes estatutos e o não cumprimento dos deveres do membro, estão sujeitas as seguintes sanções consoante a sua gravidade: Repreensão verbal, repreensão por escrita, suspensão de direitos até ao limite de seis meses e exclusão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suspensão)

Os membros que deixam de pagar as suas quotas sem motivos justificados por um período igual ou superior a um ano ficam suspensos dos

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

São órgãos do Núcleo: Assembleia Geral, Secretariado e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de dois anos não podendo ser reeleitos por mais de uma vez para o mesmo cargo, nem podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituído eleito desempenhará as funções até ao final do mandato do substituído.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por: Presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se porém, de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros só funcionará se estiver presentes a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer que desistiram do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos do Núcleo;
- b) Aprovar o plano de actividades anual do Núcleo;
- c) Apreciar as actividades do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal,
- d) Aprovar o orçamento do Núcleo;
- e) Aprovar o regulamento interno do Núcleo;
- f) Eleger e destituir os dirigentes dos órgãos;
- g) Ratificar a admissão e exclusão de membros,
- h) Ratificar os acordos assinados de

i) Proclamar os membros honorários e beneméritos de Núcleo;

j) Efectuar alterações aos estatutos do Núcleo;

k) Fixar valor da jóia e das quotas;

l) Decidir sobre a dissolução do Núcleo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Presidente da mesa da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da mesa presidir as sessões da Assembleia Geral, empossar os membros do Secretariado e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vice presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de impedimento, coadjuvar o/a presidente nos trabalhos de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Secretariado da Assembleia Geral)

Compete ao Secretariado da Assembleia Geral organizar o expediente relativo a Assembleia Geral e elaboração das actas das reuniões da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vogais)

Compete aos vogais do Secretariado de servirem de relatores durante as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal**(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, o vice-presidente e três vogais eleitos por um período de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Monitorar as actividades do Núcleo;
- b) Verificar e providenciar para que os fundo sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente a assembleia o seu parecer sobre as actividades da direcção e em especial sobre as contas desta.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A dissolução do Núcleo apenas poderá

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução assembleia decidirá, em simultâneo o destino a dar aos bens do Núcleo podendo afecta-los a instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

FIM

Petrad Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100465329 uma sociedade denominada Petrad Mozambique, Limitada, entre:

Oando Trading Limited, sociedade constituída à luz do Direito da Bermuda, com o número do registo 35507, com sede na Rua Brunswick décimo sétimo, Trott and Duncan Building, terceiro andar, Hamilton, HM10, Bermuda, neste acto representada pela senhora Fabrícia de Almeida Henriques, na qualidade de procuradora; e

Ayotola Olubunmi Jagum, de nacionalidade Britânica, residente na cinquenta Curzon Street, primeiro andar, Londres W1J 7UW, Reino Unido, titular do Passaporte n.º 707548589, emitido pelo Governo britânico aos dezoito de Junho de dois mil e dez, válido até vinte de Setembro de dois mil e vinte, neste acto representada pela senhora Fabrícia de Almeida Henriques, na qualidade de procuradora.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Petrad Mozambique, Limitada, cujo objecto é exercer todas as actividades ligadas ao ramo de transporte, distribuição de petróleo e seus derivados e do gás natural, nomeadamente a importação, recepção armazenamento, manuseamento, trânsito, exportação, transformação, refinação e comercialização daqueles produtos;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, Edifício JAT V-1, sexto andar, fracção NN5, cidade de Maputo;
- c) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil